

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 306/2021 - de autoria do vereador Jander Lobato, que “**ACRESCENTA** dispositivos que especifica a Lei nº 1.357 de 08 de julho de 2009 que Cria o Programa Bolsa Universidade, e dá outras providências.”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, cumpre esclarecer, que o presente projeto, visa alterar a Lei 1.357/2009, para acrescentar novos dispositivos no art. 2º, 4º, da referida Lei que trata sobre o Programa Bolsa Universidade.

Portanto, o projeto versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo se refere a alteração de lei já em vigor no âmbito municipal, que não ensejará em qualquer aumento de despesa ou prejuízo ao erário municipal, visto que, já existe orçamento previsto e aprovado por esta casa Legislativa.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autoriza a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:



Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumpra esclarecer, que o projeto ainda encontra amparo na legislação local, nos termos do art. 8º, da LOMAN, uma vez que, se trata de assunto de interesse local, *in verbis*:

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.”

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Na oportunidade, sugere ao nobre vereador que seja substituído na ementa a palavra “ACRESCENTA” pela palavra “ALTERA”, para melhor adequação a redação oficial e lei complementar supracitada.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do Executivo Municipal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 306/2021.**

É o parecer.

Manaus, 28 de junho de 2021.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 24/11/2021 13:13:18
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 24/11/2021 13:12:12
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 24/11/2021 12:39:10
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 24/11/2021 12:38:24

